

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1201 de 14/02/97

DECRETO Nº 9189/97
de 21 de janeiro de 1997

Regulamenta o parágrafo único do artigo 321 da Lei nº 1566 de 01 de setembro de 1970, que dispõe sobre o leilão de animais apreendido pelo Centro de Controle de Zoonoses.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, incisos IX e XIII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os animais apreendidos pelo Centro de Controle de Zoonoses e não retirados pelos respectivos proprietários no prazo e condições estabelecidos por lei serão vendidos em leilão administrativo.

Art. 2º. O leilão aludido no art. 1º será realizado por servidor público designado por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, e será necessariamente precedido de avaliação prévia feita pela equipe do Centro de Controle de Zoonoses, e convocação feita por aviso, publicado por uma vez pelo menos, em jornal diário de grande circulação local, com antecedência mínima de três dias corridos entre a primeira publicação e a data designada para o pregão.

Parágrafo Único. O aviso, além do número do leilão em série anual, indicará sucintamente as quantidades de cada espécie de animais que serão leiloados, local, data e horário do pregão, bem como esclarecimentos sobre o horário e local em que os interessados poderão examinar os animais.

Art. 3º. Os laudos de avaliações, que serão o anexo único do aviso, ficarão afixados no local previamente designado para as visitas e o pregão, podendo ser fornecidas cópias aos interessados.

Art. 4º. Os animais arrematados somente serão entregues após o pagamento integral do valor correspondente ao lance declarado vencedor, que será comprovado através de guia de recolhimento, fornecida no ato do pregão.



cont. do DECRETO Nº 9189/97 - fls. 02

Art. 5º. Os participantes do leilão serão previamente relacionados com nome, endereço, e número de um documento de identificação.

§ 1º. Os lances serão feitos verbalmente, e após a declaração do lance vencedor, o arrematante será devidamente qualificado e receberá a guia de recolhimento devidamente preenchida para pagamento em banco oficial.

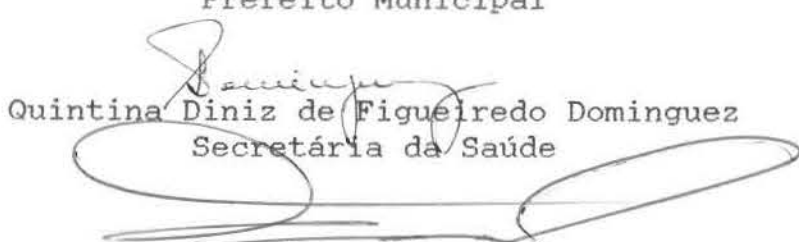
§ 2º. Se não houver interessados no leilão, ou lance igual ou superior ao valor da avaliação, a Administração poderá optar por novo pregão, com a reavaliação dos animais.

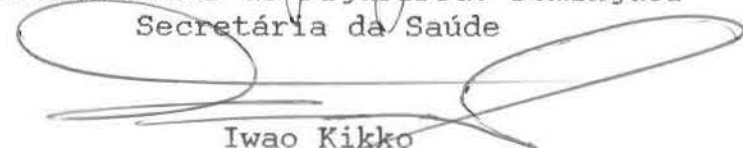
§ 3º. Se ainda no segundo pregão o animal não for arrematado, o mesmo será doado para instituições filantrópicas a critério da Administração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

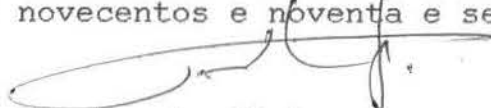
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
21 de janeiro de 1997.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Quintina Diniz de Figueiredo Dominguez
Secretária da Saúde


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e hum dias do mês de janeiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos